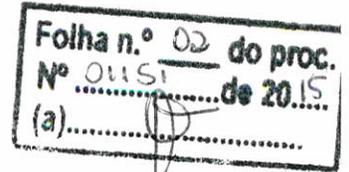




1151

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e
de Finanças e Orçamento
24/1/03/2015

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**"INSTITUI O ESTÍMULO À
VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE
COMERCIAL EM TÁXIS, NO ÂMBITO
DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Fica instituído o estímulo à veiculação de publicidade comercial em táxis", no âmbito do município de São Caetano do Sul.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta), dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa

Atualmente temos em vigor a Lei Cidade Limpa, que significa a supremacia do bem comum sobre qualquer interesse corporativo.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

No entanto, tal supremacia deve ser alcançada sem prejudicar a população, que depende das divulgações contínuas de anúncios comerciais sobre os produtos e os serviços existentes no mercado capazes de atenderem às suas necessidades e conveniências. E para que seja suprida de anúncios, fabricantes contratam as empresas especializadas publicidade e propaganda, para produzi-los e divulgá-los, nos moldes da Lei Cidade Limpa.

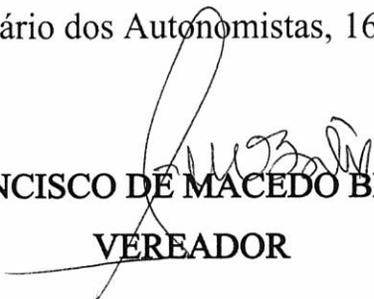
Pesquisas realizadas nos últimos anos assinalam um grande aumento na procura pelos meios de transporte coletivo em nossa cidade.

Em virtude disso, os taxistas atuantes em nossa municipalidade estão sofrendo uma drástica redução na quantidade de usuários, eventuais e habituais, o que resulta numa lamentável redução na renda familiar desses profissionais e, conseqüentemente, está desestimulando o interesse pela profissão em nossa juventude.

Esta medida, além de reiterar a proteção do trabalho e do emprego - porque preserva o papel do taxista profissional - apoia nos membros desta honrosa categoria a oportunidade da obtenção de renda suplementar, estimulando-os a utilização dos seus veículos como meio de publicidade e propaganda comercial.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus Nobres Pares pela aprovação deste relevante Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 16 de Março de 2015


FRANCISCO DE MACEDO BENTO
VEREADOR



Proc. nº 4721/93

*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO*Lei Nº 3.953 de 19 de Março de 2001***"REVOGA A LEI Nº 3.300, DE 20 DE SETEMBRO DE 1993".**

LUIZ OLINTO TORTORELLO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso XI do artigo 69, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 3.300, de 20 de setembro de 1993, que dispõe sobre a utilização ou exploração de publicidade em veículos de aluguel providos de taxímetro.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 19 de março de 2001, 124º da fundação da cidade e 53º de sua emancipação Político-Administrativa.

LUIZ OLINTO TORTORELLO
Prefeito Municipal

PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS
Diretor de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

GISLEINE AIDA GALANTI
Resp. p/Exp. D.A.I.



Proc. nº 8316/97

Vide Dec. 8224 de 09/01/01.
Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Lei Nº 3.945 de 06 de Dezembro de 2000

**"DISPÕE SOBRE O CONTROLE E REGISTRO DA
VEICULAÇÃO PUBLICITÁRIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

SILVIO TORRES, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - *Disciplina o visual da cidade, respeitando o interesse coletivo, as necessidades de conforto ambiental, visando à melhoria da qualidade de vida, garantindo a segurança das edificações e da população, bem como as condições de segurança e fluidez, no trânsito de veículos e pedestres e, respeitando as características arquitetônicas da cidade.*

Artigo 2º - *Considera-se veiculação publicitária, qualquer instrumento de comunicação visual ou audiovisual de mensagens, inclusive aqueles que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produção, locais ou atividades de pessoas físicas ou jurídicas, mesmo aqueles afixados em veículos de transporte de qualquer natureza, colocados em vias, logradouros públicos, ou em locais deles visíveis, ou audíveis, áreas condominiais, locais de embarque e desembarque de passageiros, entre comerciais ou assemelhados.*

Artigo 3º - *A Taxa de Veiculação de Publicidade, doravante denominada T.V.P., é devida em razão de atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da exploração ou utilização, por qualquer meio ou processo, de anúncios nas vias e nos logradouros públicos, ou em locais deles visíveis ou audíveis, ou, ainda, em outros locais de acesso ao público.*

Artigo 4º - *Submetem-se às normas desta Lei todos os anúncios, desde que visíveis do logradouro público, instalado em:*

I - Imóvel Particular

- a) Edificado;*
- b) Não edificado;*
- c) Em obras de construção civil.*